



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Altera-se o artigo 11 do Projeto de Lei Executivo nº 082/2021, incluindo parágrafo único no artigo 13 e alterando os artigos 14 e 15 da lei nº 5.606 de 15 de abril de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13. Para levantarmos topográficos, de fauna e flora e outros que se fizerem necessários, em áreas compostas por vegetação arbórea com sub-bosque, fica autorizada a abertura de picadas com largura máxima de 1,50 m (um metro e meio)

Parágrafo único. Em alinhamento em divisas, fica autorizada a abertura de largura de 0,5 metros a partir do eixo, para cada lado, para uso de construção de cercamentos, muros e edificações”.

Art.14 Havendo abate ou destruição das árvores, florestas ou demais formas de vegetação, a qualquer título, sem licença do órgão Ambiental Municipal, são responsáveis solidários e passíveis de penalidades por infringirem a presente Lei:

I- o proprietário e/ou o detentor do imóvel a qualquer título;

II- aquele que abateu ou destruiu a vegetação;

III- o transportador e o comprador do produto ou subproduto florestal abatido ou destruído.

Art.15. Em casos omissos a esta Lei, o manejo dos recursos florestais será regulado pela legislação pertinente na esfera estadual e federal”. (NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 5 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Devido aos alinhamentos em divisas, para fins de medições topográficas e confecções de cercamentos ou muros de divisão patrimonial se faz necessária a abertura de uma largura suficiente para tal edificação. Com o amparo nesta legislação tornar-se-á menos burocrático alcançar a licença almejada. É evidente que, a manutenção da particularidade, da segurança e privacidade serão favorecidas com essa emenda aditiva, sendo ela de extrema relevância.

JURANDIR V. PEZZENATTO
Vereador